



**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
EDITAL Nº 01/2019/DCE/CSA/CDB/CTAN**

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O 57º CONGRESSO DA UNE

O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de São João del Rei, através da Comissão de 10 formada em CEB e cadastrada junto a Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização (CNECO), convoca eleições de delegados e suplentes dos campi de São João del Rei para o 57º Congresso da União Nacional dos Estudantes, que se realizará em Brasília nos dias 10 a 14 de julho de 2019.

Do Calendário da Eleição

- I. Inscrição virtual de chapas: de 27 a 29 de maio através do e-mail: dce@ufsjeu.br
- II. Campanha: de 30/05 a 04/06
- III. Debate: 04/06
- IV. Votação: de 05 e 06 de junho de 2019.

Das Chapas

- I. Pode compor chapa todo e qualquer estudante de graduação de curso da UFSJ dos *campi* Santo Antônio, Dom Bosco e Tancredo Neves.
- II. As chapas devem ser compostas por pelo menos 7 e por no máximo 21 estudantes.
- III. As chapas devem conter pelo menos 50% de mulheres entre seus integrantes.
- IV. As chapas devem ser compostas por estudantes de pelo menos 3 cursos e 2 campi diferentes.
- V. É vedada a participação de um mesmo integrante em mais de uma chapa.

VI. Cada chapa deverá indicar, no mínimo, 1 responsável vinculado a diretoria de Centro Acadêmico ou a Executiva do DCE.

Da Inscrição:

I. Cada chapa deverá apresentar uma lista de membros no ato da inscrição virtual.

II. Cada chapa deverá apresentar comprovante de matrícula de cada membro, juntamente com documento de identificação com foto, por e-mail, na data limite da inscrição virtual.

III. Os responsáveis pelas chapas deverão assinar termo de ciência e responsabilidade sobre a autenticidade de todos os dados fornecidos e entregar a Executiva do DCE em Reunião do Conselho de Entidades de Base.

IV. As chapas inscritas deverão contribuir com a estrutura e logística do processo eleitoral, estipula-se a contribuição máxima de R\$40,00 por chapa inscrita para custeio de impressão, transporte e eventuais despesas. Cabendo a devolução dos valores caso não haja custos ou gastos que não integralizem a quantia estipulada.

V. Os valores serão repassados na reunião do Conselho de Entidades de Base subsequente a homologação das chapas.

Da Campanha

I. As chapas poderão utilizar meios diversos para realização da campanha: panfletos, cartazes, faixas, eventos culturais, debates, internet, etc.

II. Em caso de utilização de panfletos, as chapas serão responsáveis pela inclusão de uma mensagem conscientizadora sobre o descarte em lixo.

III. As chapas deverão ficar atentas a poluição dos ambientes com o material de campanha utilizado.

IV. A campanha de cada chapa terá limite máximo de gastos em 450 reais e as chapas deverão entregar comprovantes de todos os gastos até 72 horas após o encerramento da votação.

V. As chapas terão até a data da inscrição virtual para declarar os materiais que já possuem e utilizarão na campanha.

VI. As chapas não podem convidar ou aceitar ajuda de pessoas não vinculadas a UFSJ para campanha no interior dos campi sem autorização expressa da Comissão de 10 ou do Conselho de Entidades de Base. Exceto para debates e apoio a atividades culturais

mediante aviso prévio com pelo menos 48 horas de antecedência.

VII. Não será permitido campanha presencial no dia da votação. Não será considerado campanha o uso de adornos, trajes e bandeiras.

VII. No dia da eleição, é vedada o informe da eleição por meio das chapas, sendo permitido a divulgação do local e horário da eleição apenas pelos Centros e Diretórios Acadêmicos.

Das Eleições

I. Podem votar nas chapas todos os estudantes de graduação da UFSJ regularmente matriculados em cursos dos campi da cidade de São João del Rei.

II. O estudante deve apresentar documento de identificação com foto no ato da votação e caso necessário, comprovante de matrícula.

III. Não é permitido voto por procuração.

IV. Cada estudante pode votar apenas uma vez ao longo do processo eleitoral.

V. O voto é secreto.

VI. Não pode haver votação através de passagem de lista em sala.

VII. As urnas poderão ficar abertas entre o período entre 8h e 22h30min, dependendo da orientação da Comissão de 10.

VIII. Será garantido local de votação e lista para todos os cursos. Caso esse requisito não seja cumprido, a votação poderá ser paralisada até que uma solução seja encontrada.

IX. As urnas funcionarão na presença de pelo menos duas pessoas indicadas por chapas diferentes ou na presença de uma pessoa indicada por chapa e de um membro da Comissão de 10 ou do DCE. Caso o presente requisito não seja cumprido, a votação poderá ser paralisada por até 1 hora exceto por motivo de força maior.

X. Os fiscais e a Comissão de 10 manterão um registro de urna contendo o nome de cada mesário, o horário no qual ficou na urna e possíveis incidentes durante o período. Todas as informações deverão ser assinadas pelas partes envolvidas.

XI. A urna e todo o material eleitoral deverão ser lacrados após cada dia de votação e guardados em local seguro.

Dos Mesários e dos Fiscais

- I. Toda e qualquer troca de mesários deverá ser registrada.
- II. Cada chapa deverá indicar 1 fiscal e pelo menos 1 mesário.
- III. É garantido ao fiscal de cada chapa acompanhar os mesários no deslocamento da urna e registrar observações pertinentes.
- IV. As urnas serão retiradas e guardadas no DCE na presença, necessariamente, de 1 (um) mesário e, pelo menos, 1 (um) fiscal de chapa e serão assinados termos de responsabilidade.

Dos Litígios e das Penalidades

- I. O não cumprimento dos requisitos citados implicará na não aceitação da inscrição ou na impugnação da chapa.
- II. As chapas também podem ser impugnadas nos seguintes casos, conforme avaliação da Comissão de 10 ou do Conselho de Entidades de Base:
 - a) Uso de métodos coercitivos ou fraudulentos para a obtenção de votos ou vantagens.
 - b) Uso de agressão física ou incitação a mesma.
 - c) Difamações ou injúrias de cunho machista, racista, homofóbico ou outro que atente contra a dignidade humana.
 - d) Incitação ao ódio.
 - e) Incompatibilidade entre os gastos de campanha declarados e os gastos averiguados.
 - f) Tentativa de constranger denúncias ou de obstruir investigação.
- III. Denúncias que se enquadram no item II acima serão feitas para a Comissão de 10 ou para o DCE e devem ser analisadas na presença de pelo menos 1 representante de cada chapa. Deve ser garantido igual poder de voz para ambas as partes, caso desejem se manifestar.
- IV. Em caso de denúncia, para recorrer ao Conselho de Entidades de Base devido a decisão da Comissão de 10, a parte interessada deverá comunicar a intenção até 24 horas após tomar conhecimento da decisão.

Da Apuração dos Votos

A apuração terá início após o encerramento da votação em todas as urnas, as 21 horas

do dia 16 de maio de 2019, e ocorrerá em local a ser divulgado previamente. As chapas poderão indicar escrutinadores em número igual.

Disposições Gerais

I. As eleições serão consideradas válidas se atingirem um quórum de 5 (cinco) por cento do número de estudantes matriculados nos campi de São João del Rei, conforme Regimento do 57º Congresso da UNE.

II. A eleição de delegados seguirá o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

III. É garantido a todos os estudantes da UFSJ o direito de acompanhar as reuniões e os procedimentos executados pela Comissão de 10, assim como de ter acesso aos documentos em posse da mesma.

IV. A Comissão de 10 responde ao Conselho de Entidades de Base, instância superior para resolução de divergências e litígios.

Casos omissos serão avaliados pela Comissão de 10 ou pelo Conselho de Entidades de Base.

Este edital entra em vigor na data da publicação.

São João del Rei, 27 de maio de 2019.